

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO AGÊNCIA CENTRAL DE ATENDIMENTO – AGCEN



Principais dúvidas dos contribuintes

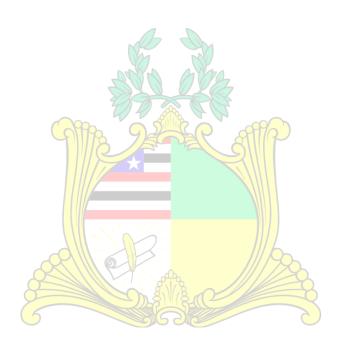


JUNHO/2023

Sumário

1.	MA	LHA FISCAL	. 4
	1.1.	DÚVIDAS SOBRE MALHAS FISCAIS	. 4
	1.2.	REVISÃO DE OFÍCIO/LIBERAÇÃO DA MALHA 80	. 4
	1.3.	LIBERAÇÃO DA MALHA 100%	. 5
2.	DO	CUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS (NF-e, NFA-e, NFC-e e CT-e)	. 6
	2.1.	CREDENCIAMENTO DE NF-e, NFC-e ou CT-e	. 6
	2.2.	CANCELAMENTO EXTEMPORÂNEO DE NFA-e	. 6
	2.3.	CANCELAMENTO EXTEMPORÂNEO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	. 7
	2.4.	ACESSO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	
3.	IPV	Α	. 9
	3.1.	CONSULTA DE DÉBITOS E PARCELAMENTO (COM RENAVAM)	
	3.2.	RESTITUIÇÃO DE IPVA	. 9
	3.3.	SOLICITAÇÃO DE B <mark>ENFÍCIO</mark> FISCAL <mark>DE IPVA P</mark> ARA TAXISTAS E PCD	10
4.	CAI	DASTRO	11
	4.1.	DEFERIMENTO NOVA EMPRESA	11
	4.2.	SOLICITAÇÃO DE N <mark>OVA INSCRIÇÃO</mark>	12
	4.3.	SOLICITAÇÃO DE IN <mark>SCR</mark> IÇÃO PRODUT <mark>OR RURAL</mark>	13
	4.4.	SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO "VIRTUAL": CONTRIBUINTE EXTERNO SEM ENDEREÇO	
		ARANHÃO	
	4.5.	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTADOR	
	4.6.	MUDANÇA DE REGIME DE PAGAMENTO	
5.		IS	
	5.1.	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE ICMS	
		RESTITUIÇÃO DE ICMS PAGO A MAIOR	
	5.3.	SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	
	5.4.	PAGAMENTOS DE ICMS VIA DEPÓSITO JUDICIAL	
6.	PRO	OCESSOS ELETRÔNICOS	
	6.1.	CONSULTA DE PROCESSOS	
7.	ME	RCADORIA EM TRÂNSITO	
	7.1.	CONTESTAÇÃO TVI	19
	7.2.	TVI – EMPRESAS SIMPLES NACIONAL	19
	7.3.	PARCELAMENTO DE TVI	20

8. ľ	TCD	21
8.1	. PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE ITCD	21
8.2	. PARCELAMENTO DE ITCD	21
8.3	. ACOMPANHAMENTO DE DECLARAÇÃO	22
9. E	EMISSÃO DE DOCUMENTOS	23
9.1	. EMISSÃO DE DARE ATRAVÉS DA WEB	23
9.2	. EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	23
10.	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	24



1. MALHA FISCAL

1.1. DÚVIDAS SOBRE MALHAS FISCAIS

A SEFAZ MA disponibiliza em seu portal uma cartilha de orientação sobre as principais malhas fiscais existentes atualmente, que pode ser encontrado no link abaixo:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=6465

Ainda assim, o contribuinte pode, também, entrar em contato com as Unidades de Fiscalização Regionais – UFREs, em um de nossos canais de atendimento.

Os contatos das Unidades de Fiscalização da SEFAZ MA estão disponíveis no link:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=6635

1.2. REVISÃO DE OFÍCIO/LIBERAÇÃO DA MALHA 80

A malha 80 corresponde a um débito declarado pelo contribuinte e não pago dentro do prazo de 62 dias. Decorrido esse prazo, a declaração não pode mais ser retificada pelo contribuinte e nem a malha pode ser liberada pelos auditores, sendo necessário que o mesmo solicite uma revisão de ofício do débito, caso considere-o indevido.

A Revisão de Ofício é uma faculdade que o órgão público dispõe para rever seus feitos administrativos, quando há uma certeza de que o particular tem direitos a serem protegidos.

A solicitação deve ser feita através de um processo formal entregue em uma das Agências de Atendimento e deve contar, além da solicitação, todos os documentos que embasem o pedido.

Após protocolar o pedido, o processo passará pela análise de um auditor da UFRE para, somente após essa etapa, ser encaminhado ao TARF pela Agência respectiva para julgamento.

Segue o passo a passo para solicitar a Revisão de Ofício:

 O contribuinte vai formalizar o pedido de REVISÃO DE OFÍCIO dirigido à Unidade Fiscal Regional (UFRE) de sua circunscrição.

- Nessa petição, o contribuinte vai esclarecer e comprovar detalhadamente o erro
 ocorrido na DIEF e solicitar a extinção desse débito, uma vez que o débito foi lançado
 por algum erro a comprovar, solicitando que a UFRE se manifeste favoravelmente.
- Solicita também que após o parecer favorável ao processo, instruído com o parecer favorável da UFRE siga para a Agência de correspondente, órgão preparador dos processos e da circunscrição da empresa.
- 4. Quando o débito já estiver inscrito em dívida ativa, requisitar no pedido inicial que a Agência solicite ao Corpo Técnico de Arrecadação da SEFAZ Maranhão/Dívida Ativa, que seja cancelada a Certidão de Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado.
- Somente após o cancelamento da Certidão da Dívida Ativa a Agência vai conseguir inserir no sistema e fazer a solicitação da Revisão de Ofício e encaminhar para o Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais

 — TARF.
- 6. Instruído processo vai para o TARF Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, que vai distribuir o processo, nesse momento suspende a exigibilidade do débito até o julgamento do mérito.

1.3. LIBERAÇÃO DA MALHA 100%

Com advento da Portaria nº 235, de 28/04/2015, republicada pela Portaria nº 271, de 19/05/2015, todos os contribuintes que apresentarem por 03(três) meses consecutivos faturamento inferior a 100% das entradas calculadas nos últimos 12 (doze) meses, serão suspensos de ofício pelo motivo 52 – CONFRONTO MALHA 100%.

A SEFAZ disponibilizou em seu site um manual que tem por finalidade fornecer esclarecimentos e as orientações para regularização dos contribuintes que se enquadrarem nesse critério de suspensão.

Segue link do manual:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=8892

Para maiores esclarecimentos, o contribuinte pode entrar em contato com o Setor da PREVENTIVA, via telefone: (98) 3217-4591 / ou e-mail: preventiva@sefaz.ma.gov.br

2. DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS (NF-e, NFA-e, NFC-e e CT-e)

2.1. CREDENCIAMENTO DE NF-e, NFC-e ou CT-e

A situação INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA difere da situação ATIVAÇÃO EMPRESA/
DEFERIMENTO NOVA EMPRESA.

O "MOTIVO 08 - INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA" está relacionado à obrigação que alguns contribuintes possuem em fazer o credenciamento de sua inscrição estadual para a emissão de documentos fiscais eletrônicos (NFe, NFC-e, CT-e, EFD).

Esse credenciamento deve ser feito pelo contribuinte através de seu SEFAZNET.

Ao acessar o SEFAZNET, o usuário deve ir em SISTEMAS > TODAS AS ÁREAS DE NEGÓCIO > CREDENCIAMENTO.

2.2. CANCELAMENTO EXTEMPORÂNEO DE NFA-e

Usuários do Aplicativo da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e): Produtor Rural, Pessoa Física, Agricultura Familiar, Leiloeiros, MEI e os Não-Contribuintes do ICMS, poderão solicitar o cancelamento "extemporâneo" da NFA-e emitida erroneamente pelo e-mail institucional da Agência de Atendimento.

Na solicitação deverá ser justificado o motivo do cancelamento e anexado ou informado o número da NFA-e a ser cancelada ou DARE e outros detalhes se for importante.

Não há necessidade de pagamento de TAXA (R\$ 4,00) e nem abertura de E-Processo.

SEGUE ABAIXO O MODELO DE REQUERIMENTO:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=16137

O e-mail para solicitar o cancelamento é: cancelamento.nfa@sefaz.ma.gov.br

2.3. CANCELAMENTO EXTEMPORÂNEO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Somente em casos excepcionais, com base na Portaria 26/2014 da Secretaria da Fazenda do Maranhão, o processo de cancelamento extemporâneo de Nota Fiscal Eletrônica pode ser admitido e analisado pela Célula de Gestão da Ação Fiscal – COTAF Trânsito (e-mail: cegaf.transito@sefaz.ma.gov.br).

No entanto, a regra é, conforme disposto no Art. 4º da Portaria nº 26/2014, o contribuinte pode anular a operação emitindo uma nota fiscal de entrada de acordo com o Ajuste SINIEF 07/05.

Para emitir sua nota de estorno você deverá ter as seguintes configurações (Procedimento para a Anulação Contábil):

- 1. Tipo do documento = "0 Entrada".
- 2. Finalidade de emissão da NF-e = "4 Devolução/Retorno".
- 3. Descrição da Natureza da Operação = "999 Estorno de NF-e não cancelada no prazo legal" (digite sem aspas).
 - 4. Referenciar a chave de acesso da NF-e que está sendo estornada.
 - 5. Dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NF-e estornada.
 - 6. Códigos de CFOP inversos aos constantes na NF-e estornada*.
- 7. Informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco, bem como a chave da nota fiscal de saída objeto da anulação da operação.

No item 6, por exemplo, se você emitiu uma nota para o cliente com CFOP 5102 - Venda de Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, você vai usar a operação inversa a isso, no caso, o CFOP 1202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.

No entanto, se o Procedimento de Anulação Contábil se mostrar inviável para o contribuinte, o caminho será pela solicitação de cancelamento extemporâneo em que a empresa com requerimento assinado pelo representante legal da empresa (representante constante na ficha cadastral da empresa) e com a devida justificativa solicitará ao fisco a reabertura de prazo para o cancelamento da nota, uma vez que o cancelamento é feito pelo próprio contribuinte desde que autorizado pelo Fisco.

Toda documentação para apreciação do Fisco deve ser enviada para Célula de Gestão

da Ação Fiscal – CEGAF/Trânsito para emissão do respectivo parecer. Segue abaixo contatos do

setor:

CEGAF Célula de Gestão da Ação Fiscal - Mercadoria em Trânsito

Telefone: 98 3219-9091

E-mail: cegaf.transito@sefaz.ma.gov.br

2.4. ACESSO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA

Contribuintes MEI e Produtor Rural devem acessar o sistema através de seu login e

senha do SEFAZNET.

Para facilitar o entendimento das novas regras, a Secretaria disponibilizou em seu

Portal um manual explicativo. Nele, é possível tirar todas as dúvidas.

O manual pode ser encontrado no link:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=6621

em PRINCIPAIS MANUAIS.

Caso esteja fazendo o acesso exatam<mark>ente conforme o</mark> manual e, mesmo assim, o

sistema esteja retornando com algum erro, orientamos entrar em contato com sua agência de

atendimento para análise da situação.

Abaixo link com as agências de atendimento da SEFAZ MA:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=1588

Para dúvidas ou sugestões de melhorias, entrar em contato com a SEFAZ MA, através do email agcensaoluis@sefaz.ma.gov.br

3. IPVA

3.1. CONSULTA DE DÉBITOS E PARCELAMENTO (COM RENAVAM)

A consulta de débitos de IPVA e a emissão do DARE para pagamento pode ser realizada pelo portal da SEFAZ MA, através do link abaixo:

https://ipva.sefaz.ma.gov.br/#/consulta-debitos

Basta apenas que o contribuinte tenha em mãos o número do RENAVAM do veículo.

Caso opte pelo parcelamento do débito (válido para anos anteriores), o solicitante pode fazer através do link:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/debitosipva/

3.2. RESTITUIÇÃO DE IPVA

Por meio da Portaria 53/2021, da Secretaria da Fazenda, fica estabelecido que os pedidos de restituição de IPVA deixem de ser físicos e passam a ser feitos somente de forma eletrônica, por meio do Sistema de Solicitação Tributária do Processo Administrativo Fiscal Eletrônico (PAF-e).

O pedido eletrônico de restituição é simples e deverá ser feito no site da SEFAZ (portal.sefaz.ma.gov.br) no banner "PAF-e - Solicitação Tributária". https://www.sefaz.ma.gov.br/solicitacaotributaria/pages/login.xhtml?dswid=-9012

O sistema será tanto para pessoa física quanto jurídica. No acesso ao sistema, no caso de pessoa física, é necessário informar o CPF do proprietário e o RENAVAM. Já para pessoa jurídica o acesso será por meio do CPF do representante, CNPJ do proprietário e o RENAVAM.

O contribuinte irá preencher as informações pessoais, as do veículo, os dados bancários e anexar, obrigatoriamente, documento de Documento de identificação (RG e CPF), Certificado de Registro Licenciamento de Veículo (CRLV), Comprovante de pagamento de IPVA que deseja restituir, Comprovante da Conta Bancária para depósito e Certidão Negativa de Débito Estadual.

Além de solicitação, o módulo de Restituição de IPVA também permitirá ao contribuinte acompanhar a movimento do seu pedido.

Para melhor orientar o contribuinte sobre o Processo Eletrônico de Restituição de IPVA, a SEFAZ disponibilizou um manual, na página do IPVA > menu "Restituição" (https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=33)

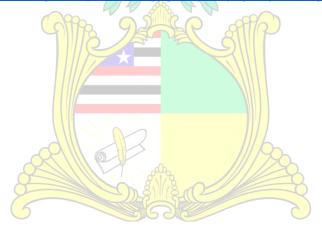
3.3. SOLICITAÇÃO DE BENFÍCIO FISCAL DE IPVA PARA TAXISTAS E PCD

Todo o processo de solicitação de benefício fiscal é feito de forma eletrônica através de nosso portal. Não há necessidade do comparecimento do solicitante às agências de atendimento.

Todas as informações necessárias – Manuais, legislação, formulários, modelos de documentos – estão disponíveis em nosso site, inclusive a área de solicitação do benefício.

Abaixo, o link para consulta e solicitação:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=3556



4. CADASTRO

A SEFAZ MA possui, em seu portal, uma página totalmente dedicada aos serviços de CADASTRO de contribuintes de ICMS do Maranhão. Nela, é possível obter diversas informações e tirar todas as dúvidas. A página pode ser acessada no link:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=22

4.1. DEFERIMENTO NOVA EMPRESA

Empresas Suspensas de ofício pelo motivo cadastral DEFERIMENTO NOVA EMPRESA devem solicitar sua ativação conforme exigido na Portaria 433/2015.

Para concluir a regularização do motivo fiscal DEFERIMENTO NOVA EMPRESA (Portaria SEFAZ/MA n° 433/2015) por meio do procedimento abaixo:

- Acesse o portal da SEFAZ.
- Clique em CADASTRO MA.
- Clique em "Ativação de Empresa;

Anexe os documentos relacionados abaixo exigidos pela Portaria 433/2015 para análise pela Agência da circunscrição da empresa:

- Comprovação de Capital Social informado através de Extrato Bancário de conta bancária da empresa ou por outra forma prevista no art. 2º da Portaria 433/2015 (exigência dispensada para filial);
- 2 Alvará de Localização e Funcionamento, definitivo ou provisório, expedido pelo Poder Público Municipal (exigência dispensada caso todas as atividades econômicas da empresa sejam classificadas como atividades de baixo risco de acordo com a Lei Federal 13.874/2019 c/c Resolução CGSIM 51/2019). Para realizar consulta dos alvarás por estabelecimento acesse http://www.empresafacil.ma.gov.br/ => INFORME O CNPJ PARA REALIZAR CONSULTA DOS ALVARÁS POR ESTABELECIMENTO.
- **3** Registro do Imóvel onde funciona a empresa ou Contrato de Locação reconhecido em cartório;

4 Certidão de Regularidade do Contador no CRC/MA (ou Comunicação de Exercício em outra Jurisdição). Veja o Art. 11 da Resolução 1.554/2018 - CFC.

O andamento da análise pode ser acompanhado no menu Ativação de Empresa.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato com o setor de CADASTRO, através dos e-mails: cadastro@sefaz.ma.gov.br / protocolo.cadastro@sefaz.ma.gov.br

4.2. SOLICITAÇÃO DE NOVA INSCRIÇÃO

Os interessados em realizar qualquer um dos eventos do segmento 600, como Inscrição no Estado, Inscrição de substituto tributário no Estado, Pedido de baixa exclusivamente no Estado, entre outros, deverão utilizar o Portal do sistema Empresa Fácil. (www.empresafacil.ma.gov.br)

No Portal Empresa fácil, acessando o menu INÍCIO, o solicitante deve clicar no ícone PROSSEGUIR e depois em MATRIZ – Abertura – Alteração – Baixa. Lá estará o ícone Serviços da SEFAZ – Maranhão.

O menu SERVIÇOS SEFAZ disponibiliza lista de eventos:

- Alteração de Substituto Tributário no Estado;
- Alteração exclusiva na SEFAZ;
- Inscrição de Substituto Tributário no Estado;
- Inscrição no Estado;
- Inscrição no Estado para estabelecimento que está localizado em outro Estado, exceto Substituto Tributário;
- Pedido de baixa de Substituto Tributário;
- Pedido de baixa exclusivamente no Estado;
- Produtor Rural

No menu SERVIÇOS da SEFAZ, o usuário deverá escolher o evento desejado, avançando a cada página, preenchendo as informações solicitadas pelo sistema. Os campos marcados por asteriscos são de preenchimento obrigatório.

Para cada um dos eventos solicitados, quando finalizado, o sistema do Empresa Fácil Maranhão gera um protocolo. O protocolo tem 10 dígitos e tem a sigla de MAL (10 dígitos).

O Empresa Fácil é a porta de entrada para a REDESIM, que faz a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das pessoas jurídicas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada pelo Portal.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato com o setor de CADASTRO, através dos e-mails cadastro@sefaz.ma.gov.br / protocolo.cadastro@sefaz.ma.gov.br

4.3. SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PRODUTOR RURAL

O procedimento para solicitação de inscrição de produtor rural - Pessoa Física é feito de forma eletrônica. Para solicitar, basta seguir o passo a passo abaixo:

No Portal Empresa fácil (http://www.empresafacil.ma.gov.br/), o contribuinte deve descer a barra de rolagem até encontrar os serviços da SEFAZ/MA.

No menu SERVIÇOS da SEFAZ, o usuário deverá escolher o evento desejado, avançando a cada página, preenchendo as informações solicitadas pelo sistema. Os campos marcados por asteriscos são de preenchimento obrigatório.

4.4. SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO "VIRTUAL": CONTRIBUINTE EXTERNO SEM ENDEREÇO NO MARANHÃO

A solicitação para as empresas interessadas em se inscrever para pagamento por apuração do diferencial de alíquotas nas vendas a consumidor final não contribuinte do ICMS é feita pelo portal da Receita Federal por meio da REDESIM.

O caminho para entrar na REDESIM é pelo Portal do sistema Empresa Fácil- Maranhão http://www.empresafacil.ma.gov.br/ .

No Portal Empresa fácil, o contribuinte deve descer a barra de rolagem até encontrar os serviços da SEFAZ/MA.

Para este tipo de solicitação, o evento a ser escolhido deve ser o Evento: Inscrição no Estado para estabelecimento que está localizado em outro Estado, exceto Substituto Tributário.

Em seguida, o solicitante deve dar prosseguimento ao preenchimento dos dados solicitados. Os campos marcados por asteriscos são de preenchimento obrigatório.

Para cada um dos eventos solicitados, quando finalizado, o sistema do Empresa Fácil Maranhão gera um protocolo. O protocolo tem 10 dígitos e tem a sigla de MAL (10 dígitos)

O estabelecimento localizado em outra Unidade Federada que já possua inscrição estadual de ST no Maranhão não precisará solicitar nova inscrição.

Os que solicitarem inscrição especial no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Maranhão, poderão recolher por período, até o dia 15 do mês subsequente às operações. Essa inscrição deve ser informada sempre na Nota Fiscal Eletrônica, na Guia de Informação e Apuração (GIA /ST) e na respectiva GNRE.

A obrigação acessória é entrega mensal da GIA ST. De acordo com a Agenda Fiscal o prazo para o recolhimento do ICMS por Substituição Tributária e para a entrega da GIA - ST - no Estado do Maranhão - é o dia 9 do mês subsequente as operações realizadas.

Para concluir o processo de regularização, as empresas inscritas precisam solicitar o acesso como usuários da central de autoatendimento Sefaznet.

Caso não solicitem, ficarão suspensas do cadastro não podendo realizar uma série de consultas e serviços disponíveis no portal da Secretaria de Fazenda na Internet, como a emissão do recibo de entrega da Guia de Informação e Apuração da Substituição Tributária (GIA-ST).

4.5. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTADOR

A solicitação de alteração/inclusão/exclusão de contador deve ser feita através do REDESIM da Receita Federal (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim).

Após acessar o site, deve seguir as etapas abaixo:

- 1. Clicar na opção já possuo Pessoa Jurídica;
- 2. Clicar na opção Alteração cadastral.

OBS: Nesses procedimentos, o interessado no ato da solicitação deve ter uma conta gov.br (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br)

Lembramos, que todas as principais orientações relacionadas ao setor de CADASTRO estão disponibilizadas em um manual elaborado pela SEFAZ MA.

O manual pode ser encontrado em:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=22

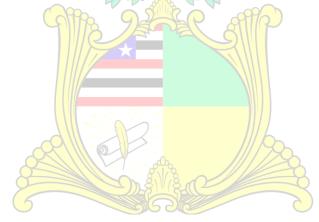
Para maiores esclarecimentos, entre em contato com o setor de CADASTRO, através dos e-mails: cadastro@sefaz.ma.gov.br / protocolo.cadastro@sefaz.ma.gov.br

4.6. MUDANÇA DE REGIME DE PAGAMENTO

Sempre que o contribuinte verificar divergência entre os sistemas da RECEITA FEDERAL e da SEFAZ MA, **EXCLUSIVAMENTE relacionadas ao regime de pagamento**, o solicitante deve entrar em contato com o setor do SIMPLES NACIONAL:

Segue abaixo contatos do setor:

- (98) 3217 4524 (WHATSAPP e Telefone fixo)
- simplesnacional@sefaz.ma.gov.br



5. ICMS

5.1. SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE ICMS

Parcelamento de ICMS para contribuintes cadastrados no Estado pode ser feito através do SEFAZNET.

O parcelamento poderá ser realizado no Sefaznet, menu "Sistemas", em seguida "Todas as áreas de negócio" e "Parcelamento", sendo legitimados para realizar a operação o representante legal da pessoa jurídica interessada ou o seu procurador legalmente habilitado.

As orientações podem ser encontradas na Portaria 146/2020

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=15873

Na portaria consta, também, um manual contendo orientações sobre o parcelamento.

5.2. RESTITUIÇÃO DE ICMS PAGO A MAIOR

Pedidos de RESTITUIÇÃO DE ICMS de contribuintes, cadastrados e não cadastrados no Estado do Maranhão, devem ser apresentados exclusivamente por meio do PAF-e/Solicitação Tributária. Após essa data, as solicitações de restituição de ICMS protocoladas por meio físico serão sumariamente indeferidas.

Para melhor orientar o contribuinte, a SEFAZ MA dispõe de um manual detalhado.

O documento pode ser consultado no link:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=20540

5.3. SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Contribuintes que desejam impugnar autos de infração lavrados em seu desfavor devem formalizar o pedido através do PAF-e.

O acesso ao sistema está disponível no endereço www.sefaz.ma.gov.br/sipaf.

O contribuinte e seus representes poderão acessar o sistema do PAF-e com o mesmo login e senha do SEFAZNET ou certificado digital.

Em seu portal, a SEFAZ MA possui um manual completo, onde orienta de forma detalhada como fazer a impugnação através do sistema.

O documento pode ser encontrado no link:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=17016

5.4. PAGAMENTOS DE ICMS VIA DEPÓSITO JUDICIAL

Para que a Secretaria tome ciência que o pagamento está sendo feito de forma Judicial, é necessário que o contribuinte informe o fisco.

Assim, para procedermos com sua solicitação de suspensão da exigibilidade do crédito precisamos que envie para a Assessoria Jurídica os seguintes documentos:

- 1) Guia GIA-ST;
- 2) Comprovante de pagamento do depósito judicial da respectiva Guia GIA-ST;
- 3) Petição que foi protocolada nos autos do Processo judicial.

Segue abaixo contatos do setor:

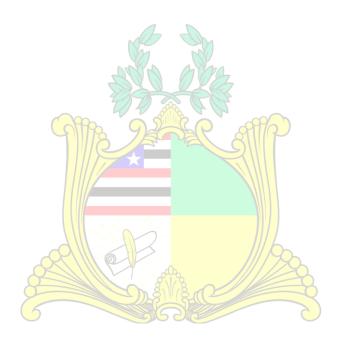
- ASJUR Assessoria Jurídica
- Telefone: (98) 3217-4579
- E-mail: asjur@sefaz.ma.gov.br

6. PROCESSOS ELETRÔNICOS

6.1. CONSULTA DE PROCESSOS

Processos eletrônicos com entrada na Secretaria da Fazenda do Maranhão podem ser acompanhados pelo próprio contribuinte através do site https://eprocessos.ma.gov.br/ged/index.jsp clicando em CONSULTA DE PROCESSOS.

Basta estar de posse do número do processo (somente números).



7. MERCADORIA EM TRÂNSITO

7.1. CONTESTAÇÃO TVI

A atribuição da análise, contestação e informações adicionais sobre o TVI/Mercadoria

Retida é da coordenação de fiscalização de mercadorias em trânsito.

O contribuinte pode entrar em contato através:

Do e-mail: cegaf.transito@sefaz.ma.gov.br

Do telefone: (98) 3219-9091

O atendimento é feito no horário de funcionamento do órgão, das 13h às 19h de

segunda a sexta, exceto feriados.

7.2. TVI - EMPRESAS SIMPLES NACIONAL

Contribuintes com sua Inscrição Suspensa de Oficio por Inadimplência com o Fisco no

momento da ação fiscal, ainda que pertençam ao Regime do SIMPLES NACIONAL, podem ser

tributados com as alíquotas destinadas a empresas do regime normal, pois na condição de

irregularidade cadastral, conforme dispõe o art. 6º, inciso / e II da LEI № 8.948/ 2009, a

aplicação das alíquotas diferenciadas para optantes do SIMPLES NACIONAL está condicionada

a situação de regularidade fiscal e cadastral.

LEI № 8.948, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei se aplica exclusivamente à empresa

cadastrada no Estado do Maranhão como optante do Simples Nacional, credenciada na forma

estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Estar em situação fiscal regular, nos casos de obrigações principal e acessória em

dia;

II - Estar em situação cadastral regular.

Para dúvidas ou sugestões de melhorias, entrar em contato com a SEFAZ MA, através do email agcensaoluis@sefaz.ma.gov.br

7.3. PARCELAMENTO DE TVI

Débitos oriundos de TVI não são passíveis de parcelamento.

Para que o contribuinte possa parcelar o débito é necessário que, primeiro, faça uma solicitação formal de transformação do TVI em Auto de Infração.

Essa solicitação é feita diretamente à coordenação de fiscalização de mercadorias em trânsito.

O contribuinte pode entrar em contato através:

- Do e-mail: cegaf.transito@sefaz.ma.gov.br
- Dos telefones: (98) 3219-9091

Importante lembrar que, ao efetuar a transformação, o débito passará a ter a incidência de multa, causando aumento de 30% a 50% no valor.

Outra informação importante é que, caso o débito seja do ano corrente, o máximo de parcelas será igual à quantidade de meses restantes para o fim do ano, conforme disposto em nosso Regulamento de ICMS - DECRETO Nº 19.714, DE 10 DE JULHO DE 2003, em seu Art. 81, §2º.

Ex.: débito do ano parcelado em agosto só poderá ser feito em 5 vezes, em setembro, 4 vezes, em novembro, 2 vezes.

8. ITCD

8.1. PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE ITCD

O processo de ITCD é todo feito de forma eletrônica, através de nosso portal de acesso. Não é necessária a presença do contribuinte de forma física nas agências de atendimento em nenhuma etapa do processo.

O primeiro passo é o preenchimento da declaração de ITCD, feita de forma eletrônica.

Todas as informações necessárias, bem como o manual de preenchimento da declaração podem ser obtidas no link abaixo:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=35

Maiores informações podem ser obtidas diretamente com o setor:

CONTATOS ITCD

- WhatsApp e ligações: (98) 3219-9065
- E-mail: itcd@sefaz.ma.gov.br

8.2. PARCELAMENTO DE ITCD

O parcelamento de débitos de ITCD deve ser feito na forma presencial em qualquer uma de nossas agências de atendimento, das 13h00min às 19h00min.

O contribuinte deve comparecer munido de original e cópia de documento de identidade ou documento de identidade e procuração, caso seja o procurador.

Com relação às regras do parcelamento - quantidade de parcelas, valor mínimo da parcela, entre outros — o contribuinte pode obter essas informações através do DECRETO Nº 30.708, DE 06 DE ABRIL DE 2015, disponível no Link:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=2238

8.3. ACOMPANHAMENTO DE DECLARAÇÃO

Os processos de ITCD são analisados pelo setor por ordem de chegada no sistema. Lembrando que para ser analisado o solicitante deve já ter anexado todos os documentos exigidos na declaração.

Caso exista a falta de algum documento, o processo não será analisado até que todos sejam incluídos.

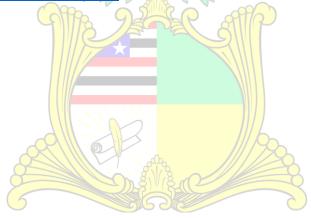
O acompanhamento da demanda pode ser feito através de nosso portal:

http://itcd.sefaz.ma.gov.br/itcd/listFilterDeclaracaoItcd.do?method=preFilter

Caso o contribuinte queira entrar em contato diretamente com o setor, segue abaixo os contatos:

• Telefone e WhatsApp: (98) 3219-9065





9. EMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. EMISSÃO DE DARE ATRAVÉS DA WEB

Buscando auxiliar o contribuinte no processo de preenchimento do DARE, a Secretaria de Fazenda do Maranhão divulgou um novo manual com orientações atualizadas.

O manual simula diversas hipóteses de pagamentos pelo aplicativo do DARE, tais como pagamento de IPVA, parcelamento de ICMS de empresas de outros estados sem inscrição estadual no Maranhão, parcelamento de ICMS para contribuinte estadual, multas de DIEF e EFD, parcelamento de ITCD, débitos não tributários - inscritos em Dívida Ativa, oriundas de cobranças de outros órgãos públicos estaduais, pagamento de auto de infração de empresas sem e com inscrição estadual, taxa para solicitação de inscrição produtor rural.

A disponibilização do manual permite aos usuários do DARE sanarem suas dúvidas, sem a necessidade de se deslocarem a uma agência de atendimento.

O manual está disponível em:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/pagina/pagina.jsf?codigo=6621

9.2. EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Atualmente, a SEFAZ MA dispõe de duas certidões negativas: a CND (Certidão Negativa de débitos) e a CNDA (Certidão Negativa de Dívida Ativa).

Ambas as certidões podem ser emitidas direto em nosso Portal. Segue abaixo link para emissão:

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/menu/view.jsf?codigo=16

10.LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Acesse no site da SEFAZ - Maranhão, o serviço relativo à legislação do ICMS.

Na seção Legislação, todos os arquivos (leis, Decretos, Portarias, etc.) estão em formato PDF, que permite o uso do comando localizar (CTRL + F) para encontrar assuntos e palavras.

Especialmente para o segmento da orientação tributária: tributação por produtos, benefícios (principalmente agricultura), etc.

Acesse o Código Tributário Estadual - Lei 7.799/2002 e o Regulamento do ICMS. Anexo do regulamento do ICMS - Para ver todos os benefícios fiscais, reduções, isenções, diferimentos. Todos os produtos sujeitos ao regime de Substituição Tributária

